



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

[www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia)

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1855

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

|                                               |    |
|-----------------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b>                        | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b>                          | 2  |
| Decretos                                      | 2  |
| Portarias                                     | 9  |
| <b>Licitações e Contratos</b>                 | 11 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões           | 11 |
| <b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> | 13 |
| Atribuição de Classe/Aulas                    | 13 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99  
Avenida Jacob Zucchi, 200  
Telefone: (14) 3556-8000  
Site: [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia)

#### Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65  
Telefone: (14) 3554-1119  
Site: [www.camaracafelandia.sp.gov.br](http://www.camaracafelandia.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1855

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO N.º 5.932/2026-TFMCS. DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

*Institui e regulamenta a Política de Segurança da Informação e o Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Cafelândia e dá outras providências.*

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,**  
Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo,  
no uso da atribuição legais que lhe confere,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança das informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas e transmitidas no âmbito da Administração Municipal, de forma a atender aos princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o uso apropriado dos Recursos de Tecnologia da Informação no âmbito da Prefeitura Municipal de Cafelândia, promovendo a proteção dos usuários, dos equipamentos, dos softwares, dos dados dos contribuintes e da própria Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos devem zelar pelas informações que lhes são confiadas no exercício de suas funções;

**CONSIDERANDO** que as ações de segurança da informação reduzem custos e riscos e aumentam os benefícios prestados aos cidadãos, ao permitir a oferta de processos, produtos e serviços suportados por sistemas de informações mais seguros;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a **Política de Segurança da Informação** no âmbito da Prefeitura do Município de Cafelândia.

§ 1º A **Política de Segurança da Informação** constitui um conjunto de diretrizes e normas que estabelecem o princípio de proteção, controle e monitoramento das informações processadas, armazenadas e custodiadas pela Administração Municipal, aplicando-se a todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Compete ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, a coordenação das Políticas de Gestão da Segurança da Informação no Município.

Artigo 2º Para efeito deste Decreto ficam, estabelecidos os seguintes conceitos:

I - **autenticidade**: garantia que a informação é

procedente e fidedigna, capaz de gerar evidências não repudiáveis da identificação de quem a criou, editou ou emitiu;

II - **confidencialidade**: garantia de que as informações sejam acessadas e reveladas somente a indivíduos, órgãos, entidades e processos devidamente autorizados;

III - **dado**: parte elementar da estrutura do conhecimento, computável, mas, incapaz de, por si só, gerar conclusões inteligíveis ao destinatário;

IV - **disponibilidade**: garantia de que as informações e os Recursos de Tecnologia da Informação estejam disponíveis sempre que necessário e mediante a devida autorização para seu acesso ou uso;

V - **gestor da informação**: pessoa detentora de competência institucional para autorizar ou negar acesso à determinada informação ao usuário (geralmente o Superior Hierárquico do Usuário, em nível mínimo de Diretor Executivo);

VI - **incidente de segurança da informação**: um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação (ISO/ IEC 27001);

VII - **informação**: conjunto de dados que, processados ou não, podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

VIII - **integridade**: garantia de que as informações estejam protegidas contra manipulações e alterações indevidas;

IX - **legalidade**: garantia de que todas as informações sejam criadas e gerenciadas de acordo com a legislação em vigor;

X - **login ou ID de usuário**: identificação única do usuário, permitindo o seu acesso e controle na utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação;

XI - **log**: registro de atividades gerado por programa de computador que possibilita a reconstrução, revisão e análise das operações, procedimento ou evento em sistemas de informação;

XII - **não repúdio**: garantia de que um usuário não consiga negar uma operação ou serviço que modificou ou criou uma informação;

XIII - **recursos de tecnologia da informação**: recursos físicos e lógicos utilizados para criar, armazenar, manusear, transportar, compartilhar e descartar a informação, dentre estes podemos destacar os computadores, notebooks, tablets, pendrives, mídias, impressoras, scanners, softwares, telefones, PABX etc.;

XIV - **risco**: combinação de probabilidades da concretização de uma ameaça e seus potenciais impactos;

XV - **segurança da informação**: preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação; adicionalmente, outras propriedades, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade, podem também estar envolvidas (ISO/ IEC



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1855

Página 3 de 16

27001);

XVI - senha: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e permitir seu nível de acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível;

XVII - tecnologia da informação e comunicação: solução ou conjunto de soluções sistematizadas baseadas no uso de recursos tecnológicos que visam resolver problemas relativos à geração, tratamento, processamento, armazenamento, veiculação e reprodução de dados, bem como subsidiar processos que convertem dados em informação;

XVIII - usuário: funcionário, servidor, comissionado, estagiário, prestador de serviço, terceirizado, conveniado, credenciado, fornecedor ou qualquer outro indivíduo ou organização que venham a ter relacionamento, direta ou indireta, com os órgãos e entidades da Administração Municipal;

XIX - violação: qualquer atividade que desrespeite as diretrizes estabelecidas nesta política ou em quaisquer das demais normas que a complementa.

Art. 3º Constituem objetivos da **Política de Segurança da Informação**:

I - dotar a Prefeitura Municipal de Cafelândia de instrumento jurídico, normativo e institucional que a capacite de forma técnica e administrativa, com o objetivo de assegurar a confidencialidade, a integridade, a autenticidade, o não repúdio e a disponibilidade dos dados e das informações tratadas, classificadas e sigilosas da Administração Municipal;

II - estabelecer e controlar os níveis de acesso de fornecedores externos aos sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à segurança dos sistemas de informação;

III - assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de segurança da informação;

IV - incorporação da cultura da segurança da informação, por todos os usuários, como um elemento essencial em seus hábitos e atitudes dentro e fora da organização.

Art. 4º A **Política de Segurança da Informação** instituída neste Decreto rege-se pelos seguintes princípios:

I - tratamento da informação como patrimônio, tendo em vista que a divulgação das informações estratégicas de qualquer natureza pertencentes a Administração deve ser protegida de forma adequada, com vistas a evitar alterações, acessos ou destruição indevidos;

II - classificação da informação, garantindo-lhe o adequado nível de proteção, considerando:

a) a avaliação da necessidade do tipo de acesso pelo usuário, adotando-se como parâmetro o grau de confidencialidade da informação;

b) a definição de confidencialidade da informação em consonância com as atividades desempenhadas pelo

usuário, com vistas a garantir a adequada autorização de acesso pelo gestor da informação, que deverá conter os limites de acesso, tais como leitura, atualização, criação e remoção, entre outros.

III - controle de acesso às informações, tendo como orientação, a classificação definida no inciso II deste artigo, respeitando a legislação vigente e considerando, ainda, que:

a) o acesso e o uso de qualquer informação pelo usuário, deve se restringir ao necessário para o desempenho de suas atividades;

b) no caso de acesso a sistemas informatizados, deverão ser utilizados sistemas e tecnologias autorizadas pela Administração, por meio de usuário e senha, ambos pessoais e intransferíveis.

IV - continuidade do uso da informação, sendo necessária, para o funcionamento dos sistemas, pelo menos uma cópia de segurança atualizada e guardada em local remoto, com nível de proteção equivalente ao nível de proteção da informação original, observada as seguintes regras:

a) para a definição das cópias de segurança devem ser considerados os aspectos legais, históricos de auditoria e de recuperação de ambiente;

b) os recursos tecnológicos, de infraestrutura e os ambientes físicos utilizados para suportar os sistemas de informação devem ter controle de acesso físico, condições ambientais adequadas e ser protegidos contra situações de indisponibilidade causadas por desastres ou contingências;

c) definição do nível de disponibilidade para cada serviço prestado pelos sistemas de informação, nas situações mencionadas na alínea "b" deste inciso.

V - educação em segurança da informação, devendo ser observado pelo usuário a correta utilização das informações e dos recursos computacionais disponibilizados.

Art. 5º As medidas a serem adotadas para fins de proteção da informação deverão considerar:

I - os níveis adequados de integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação;

II - a compatibilidade entre a medida de proteção e o valor do ativo protegido;

III - o alinhamento com as diretrizes da Administração Municipal;

IV - as melhores práticas para a gestão da segurança da informação;

V - os aspectos comportamentais e tecnológicos apropriados.

Art. 6º Compete ao **Encarregado de Proteção de Dados Pessoais**:

I - elaborar e revisar continuamente os procedimentos e a normatização relacionada ao processo de gestão da segurança da informação;

II - avaliar propostas de modificação da Política de Segurança da Informação encaminhadas pelos demais órgãos administrativos da Administração Municipal;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1855

Página 4 de 16

III - garantir que os registros de auditoria de eventos de segurança da informação sejam produzidos e mantidos em conformidade com as normas vigentes;

IV - planejar, elaborar e propor estratégias e ações para institucionalização da política, normas e procedimentos relativos à segurança da informação;

V - avaliar a eficácia dos procedimentos relacionados à segurança da informação, propondo e implementando medidas que visem a melhoria do processo de gestão da segurança da informação no âmbito da Administração Municipal;

VI - apurar os incidentes de segurança críticos e dar o encaminhamento adequado;

VII - promover a conscientização, o treinamento e a educação em segurança da informação.

Art. 7º O Gestor da Informação de um determinado sistema será nomeado pelo Gestor do Contrato do respectivo sistema.

Parágrafo único. Para os casos em que o sistema não possua um Gestor de Contrato, caberá ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, nomear o Gestor da Informação.

Art. 8º Compete ao Gestor da Informação, complementarmente às demais diretrizes estabelecidas neste Decreto:

I - subsidiar o processo de classificação da informação, de forma a viabilizar a correta definição a ela relacionada;

II - responsabilizar-se pela exatidão, integridade e atualização da informação sob sua custódia;

III - subsidiar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais na compatibilização de estratégias, planos e ações desenvolvidos no âmbito da Administração Municipal relativos à Segurança da Informação;

IV - realizar análise de riscos em processos, em consonância com os objetivos e ações estratégicas estabelecidas pelo Poder Executivo, e atualizá-la periodicamente;

V - relatar os incidentes de segurança da informação para que sejam tomadas as devidas providências em conjunto com as áreas diretamente envolvidas.

Art. 9º O cadastro de usuário para acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação depende de prévio encaminhamento do formulário **Solicitação de Acesso aos Serviços de T.I. - FO.PM015**, disponível para download no endereço: [cafelandia.sp.gov.br/portal/links](http://cafelandia.sp.gov.br/portal/links), 07 - Setor de Tecnologia da Informação - TI, devidamente autorizado pela Diretoria Municipal ou Diretoria Executiva imediata e encaminhado ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais para providências quanto ao cadastramento.

§ 1º Será fornecido ao Solicitante o "login ou ID do usuário", mediante a assinatura do **Termo de Responsabilidade pelo Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação - FO.PM014**, disponível para download no endereço: [cafelandia.sp.gov.br/portal/links](http://cafelandia.sp.gov.br/portal/links), 07 - Setor de Tecnologia da Informação - TI.

§ 2º Após o cadastro, o usuário deverá registrar uma senha, de uso pessoal e intransferível, que deverá ser alterada periodicamente, a qual permitirá o seu login na rede de computadores da Prefeitura e aos Recursos de Tecnologia da Informação.

§ 3º A Diretoria Executiva de Recursos Humanos, deverá comunicar imediatamente qualquer mudança de lotação dos Usuários ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, via e-mail, para que sejam realizados os ajustes necessários no respectivo cadastro.

§ 4º O Gestor da Informação deverá comunicar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, via e-mail, qualquer necessidade de mudança que venha a ocorrer no perfil do usuário, seja de alteração, ampliação ou exclusão de permissões dos acessos.

Art. 10. O login na rede e os demais Recursos de Tecnologia da Informação são de uso pessoal e intransferível, sendo que toda e qualquer ação executada por meio de um determinado usuário, será de responsabilidade daquele a quem o login foi atribuído, cabendo-lhe, portanto, zelar pela confidencialidade de sua senha.

Art. 11. Ao cessar o vínculo do Usuário com a Prefeitura, todos os acessos aos Recursos de Tecnologia da Informação serão excluídos, as contas de e-mails serão canceladas e o seu conteúdo apagado após autorização expressa do Gestor da Informação para o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º Fica a Diretoria Executiva de Recursos Humanos, através do Departamento de Recursos Humanos, responsável por repassar ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, a qualquer tempo, as demissões/exonerações do quadro de funcionários, para que as providências acima sejam tomadas.

§ 2º Ficam os órgãos administrativos que executam contratos com terceiros, fornecedores e estagiários, em que estes possuam acesso a Recursos de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Cafelândia, responsáveis por repassar ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, a qualquer tempo, as demissões/encerramento de contrato ou estágios de qualquer usuário, para que as providências acima sejam tomadas.

Art. 12. É dever do Usuário, em consonância com a Política de Segurança da Informação estabelecida neste Decreto:

I - zelar pelo sigilo da sua senha;

II - zelar pela segurança das informações, fechando ou bloqueando o acesso aos equipamentos de informática ou softwares quando não estiver utilizando;

III - comunicar imediatamente ao seu Superior Hierárquico qualquer suspeita de que estejam sendo executados atos em seu nome por meio dos Recursos de Tecnologia da Informação;

IV - zelar pela integridade física dos equipamentos de informática utilizados, evitando submetê-los a condições de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1855

Página 5 de 16

riscos, mantendo-os afastados de líquidos e alimentos, não danificando as placas de patrimônio, não colando qualquer tipo de adesivo nos equipamentos ou qualquer material e/ou utensílio que possa danificá-los, e comunicando ao órgão competente qualquer anormalidade ou defeito;

V - zelar pela segurança da informação que esteja sob sua custódia em razão de seu exercício funcional.

Art. 13. É proibido aos Usuários:

I - fornecer por qualquer motivo, seu login e senha para acesso a outrem;

II - fazer uso do login e da senha de terceiro;

III - utilizar os Recursos de Tecnologia da Informação em desacordo com os princípios éticos da Administração Pública;

IV - visualizar, acessar, expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar material de natureza pornográfica, racista, jogos, música, filmes e outros relacionados, por meio de uso de recursos de computadores da Prefeitura;

V - acessar sites ou serviços que representem risco aos dados ou à estrutura de redes da Prefeitura;

VI - fazer cópias não autorizadas dos softwares desenvolvidos ou adquiridos pela Prefeitura.

Art. 14. É vedado o uso de equipamentos de Tecnologia da Informação particulares na rede de informática da Prefeitura sem a devida autorização.

§ 1º A autorização deverá ser formalizada ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais pelo Superior Hierárquico do Usuário, em nível mínimo de Diretor Executivo.

§ 2º A saída de equipamentos de Tecnologia da Informação da rede de informática da Prefeitura só será permitida em casos extremamente justificáveis pelo Diretor Municipal responsável pelo Usuário e deverá ser formalizada ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.

§ 3º Em todos os equipamentos utilizados na rede da Prefeitura, será instalado software de acesso remoto, sendo que a desinstalação do mesmo pelo usuário acarretará na retirada do equipamento da rede e envio de notificação ao Diretor Municipal ou Diretor Executivo responsável pelo usuário.

Art. 15. O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais é o único detentor e responsável pela senha de administrador dos equipamentos.

Parágrafo único. As solicitações de uso de recursos administrativos dos equipamentos deverão ser encaminhadas com a devida justificativa para que seja avaliada esta necessidade em conjunto com o órgão solicitante.

Art. 16. São considerados usos inadequados dos equipamentos de informática:

I - instalar hardware em computador da Prefeitura;

II - instalar softwares de qualquer espécie em computador da Prefeitura;

III - reconfigurar a rede corporativa ou inicializá-la sem prévia autorização expressa;

IV - efetuar montagem, alteração, conserto ou manutenção em equipamentos da Prefeitura sem o conhecimento do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

V - alterar o local de instalação dos equipamentos de informática, sem prévia autorização;

VI - instalar dispositivo ou utilizar a internet móvel, sem prévia autorização expressa;

VII - conectar equipamento particular na rede de computadores da Prefeitura, sem prévia autorização expressa;

VIII - utilizar mecanismos para burlar o usuário/administrador, concedendo privilégios aos demais usuários;

IX - utilizar dispositivos de armazenamento externos tais como pen drive, HD externo, sem prévia autorização, e mesmo com a devida autorização do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, esse não se responsabilizará pelos danos que possam ser causados pela utilização desses dispositivos.

Parágrafo único. Excetuam-se dos incisos I, II e III os Profissionais do Setor de Tecnologia da Informação quando em razão de realizações de manutenções nos equipamentos de informática.

Art. 17. Qualquer alteração de rotina administrativa ou processos de trabalho que possam impactar no uso de Recursos de Tecnologia da Informação, deve ser informado ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais para análise e devidas providências.

Art. 18. Compete exclusivamente ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais se certificar da realização do backup diário dos dados armazenados nos servidores internos da Prefeitura.

Parágrafo único. Não compete ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais fazer backup diário ou periódico de informações armazenadas localmente nos computadores, porém, o mesmo deverá orientar os usuários quanto as melhores práticas para realização de backups e quanto à importância de salvar os arquivos mais importantes na rede da Prefeitura.

Art. 19. Cabe ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I - Analisar e/ou participar da elaboração de Projetos envolvendo recursos ou infraestrutura de TI em obras ou reformas, durante a fase de planejamento.

II - Analisar e/ou participar da elaboração de termos de referência e especificações técnicas para contratação de serviços ou Recursos de Tecnologia da Informação.

§ 1º Ficam todas as Diretorias Municipais e Diretorias Executivas, incumbidas de informar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, sobre toda e qualquer necessidade de contratação de serviços ou Recursos de Tecnologia da Informação, visando buscar a devida aprovação técnica para a solicitação, sendo a Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em conjunto com a Área de Tecnologia da Informação,





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1855

Página 7 de 16

negócio da Prefeitura Municipal de Cafelândia, não devendo ser considerada como pessoal, particular ou confidencial, mesmo que arquivadas em pasta pessoal;

IV - Garantir que seja conhecida e cumprida a proibição de compartilhamento ou negociação de credenciais (ID, senhas, crachás, tokens e similares);

Art. 29. Todos os contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Cafelândia, em que haja uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, deverão conter como exigência a assinatura do **Termo de Confidencialidade da Informação**, disponível para download no endereço: [cafelandia.sp.gov.br/portal/links](http://cafelandia.sp.gov.br/portal/links), 07 - Setor de Tecnologia da Informação - TI.

Art. 30. Casos de exceção às determinações desta Política de Segurança da Informação deverão ser analisados de forma individual e aplicáveis apenas ao seu solicitante, dentro dos limites e motivos que o fundamentaram.

Art.31. A não observância da Política de Segurança da Informação pelos Usuários configura descumprimento do dever funcional, indisciplina ou insubordinação, conforme o caso, sujeitando o infrator à incidência das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 5.655/2023-TFMCS de 28 de março de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2026.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**  
Prefeita Municipal

**DECRETO N.º 5.933/2026-TFMCS. DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

*Aprova e homologa o Plano de Recuperação de Desastres – Disaster Recovery Plan (DRP) da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de Cafelândia.*

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**,  
Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado e homologado o Plano de Recuperação de Desastres – Disaster Recovery Plan (DRP), para ser aplicado em situações após interrupções causadas por eventuais desastres, como catástrofes naturais, ataques cibernéticos ou falhas de equipamentos, que possam afetar o funcionamento ou o desempenho dos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação, que suportam as operações do Setor Público e a prestação de serviços para a população.

Art. 2º O Plano de Recuperação de Desastres – Disaster Recovery Plan (DRP) será atualizado, sempre que

necessário, pela Área de Tecnologia da Informação e Comunicação visando garantir sua efetividade e agilidade de ação.

Art 3º O Plano de Recuperação de Desastres – Disaster Recovery Plan (DRP), estará integralmente disponível para acesso e consulta no Portal da Prefeitura, no endereço: [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto Nº 5.657/2026-TFMCS de 28 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2026.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**  
Prefeita Municipal

**DECRETO N.º 5.934/2026-TFMCS. DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

*Institui a Política de Backup e Restauração de Dados dos Sistemas de Informação da Prefeitura Municipal de Cafelândia.*

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**,  
Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada e homologada a Política de Backup e Restauração de Dados dos Sistemas de Informação da Prefeitura Municipal de Cafelândia, instituindo o conjunto de diretrizes que definem como, quando e onde os dados serão copiados, armazenados e restaurados, visando garantir a disponibilidade, a integridade e a proteção dos mesmos contra perdas, ataques ou falhas.

Art. 2º A Política de Backup e Restauração de Dados dos Sistemas de Informação será atualizada, sempre que necessário, pela Área de Tecnologia da Informação e Comunicação visando garantir sua efetividade e agilidade de ação.

Art 3º Esta Política, estará integralmente disponível para acesso e consulta no Portal da Prefeitura, no endereço: [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2026.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**  
Prefeita Municipal

**DECRETO N.º 5.935/2026-TFMCS. DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

*Aprova e homologa o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1855

Página 8 de 16

*(PDTIC) do Município de Cafelândia para o período de 2026/2028.*

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,**  
Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo,  
no uso da atribuição legais que lhe confere,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2026/2028, que estabelece as orientações, estratégias e metas para a gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Município de Cafelândia.

Art. 2º O PDTIC será aplicado no período de 2026/2028 e deverá ser revisado anualmente pela Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando garantir sua efetividade e alinhamento com o PPA – Plano Plurianual.

Art. 3º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), estará integralmente disponível para acesso e consulta no Portal da Prefeitura, no endereço: [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto Nº 5.656/2026- TFMCS de 28 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2026.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**  
Prefeita Municipal

### **DECRETO N.º 5.936/2026-TFMCS. DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

*Institui o Plano de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (PCSTIC) da Prefeitura Municipal de Cafelândia.*

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,**  
Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo,  
no uso da atribuição legais que lhe confere,

**Considerando** a crescente dependência da Administração Pública Municipal em relação aos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para a prestação de serviços essenciais aos Munícipes;

**Considerando** a necessidade de estabelecer procedimentos formais de contingência, recuperação e retomada de serviços de TIC em caso de incidentes graves ou desastres, garantindo a continuidade mínima das atividades da Prefeitura;

**Considerando** a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso Informação), a Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital) e demais normas de Segurança da Informação aplicáveis;

**Considerando** o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação — PDTIC, em vigor, que prevê ações específicas de continuidade e resiliência da

Infraestrutura de TIC Municipal, especialmente no que se refere aos equipamentos de TIC, dispositivos de suporte de energia e refrigeração, serviços de nuvem, serviços de consultoria e treinamento, serviços de cibersegurança.

### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **PLANO DE CONTINUIDADE DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PCSTIC** da Prefeitura Municipal de Cafelândia, na forma do Anexo I, que passa a integrar este Decreto.

§ 1º O PCSTIC estabelece as diretrizes, responsabilidades e procedimentos para garantir a continuidade, contingência e recuperação dos serviços de TIC considerados essenciais para a Administração Municipal.

§ 2º. O PCSTIC aplica-se a todos os órgãos da Administração Direta que utilizem serviços de TIC providos pela Infraestrutura de TIC Municipal e/ou por soluções em nuvem contratadas pela Prefeitura.

Art. 2º. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação, vinculada a Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, será a unidade responsável pela:

I — coordenar, implementar, manter e revisar o PCSTIC anualmente, ou sempre que houver alteração relevante na Infraestrutura de TIC Municipal, nos serviços essenciais ou no perfil de riscos;

II — identificar e manter atualizado o inventário de serviços de TI essenciais, com respectivos parâmetros de RPO (Recovery Point Objective) e RTO (Recovery Time Objective);

III — planejar e executar as ações de contingência e recuperação descritas no PCSTIC, inclusive as relacionadas ao uso de backups, redundância de links, uso de nuvem e ativação de equipamentos de geração de energia e refrigeração para a Infraestrutura de TIC Municipal;

IV — realizar testes periódicos dos planos de continuidade, recuperação e contingência, registrando resultados e lições aprendidas;

V - capacitar os Servidores Municipais envolvidos na execução dos procedimentos previstos no PCSTIC;

VI — elaborar relatórios de execução e encaminhá-los à Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a Prefeita Municipal.

Art. 3º Compete à Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a Prefeita Municipal:

I — aprovar o PCSTIC e suas revisões;

II — acompanhar a implementação das ações de continuidade previstas;

III — deliberar sobre priorização de investimentos em infraestrutura crítica (equipamentos de TIC, dispositivos de suporte de energia e refrigeração, serviços de nuvem, serviços de consultoria e treinamento, serviços de cibersegurança etc.);

IV — avaliar relatórios anuais de testes de continuidade e recuperação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1855

Página 9 de 16

Art. 4º As Diretorias Municipais e demais unidades administrativas deverão:

I — colaborar com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação na identificação e atualização dos serviços de TIC essenciais sob sua responsabilidade;

II — indicar representantes para participação em testes de continuidade e simulações de desastres;

III — observar e cumprir os procedimentos e fluxos definidos no PCSTIC quando do acionamento do plano.

Art. 5º O PCSTIC deverá manter alinhamento permanente com os seguintes em vigor no Município:

I— o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

II— a Política de Backup e Restauração de Dados Digitais;

III— a Política de Segurança da Informação - PSI.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2026.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**

Prefeita Municipal

### Portarias

#### **PORTARIA N.º 062/2026-TFMCS, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA.*

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V E VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece normas de celebração de convênios, acordos ou ajustes pelos órgãos ou entidades da Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, visando aprovação e acompanhamento de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o monitoramento das ações e serviços de saúde executados pela Irmandade, nos termos dos arts. 75, 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da qualificação do contratado, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, responsabilidades do contratado e das sanções administrativas previstas no art. 157, e demais normas aplicáveis à celebração de convênios e instrumentos congêneres no âmbito do SUS;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Diretor Municipal de Saúde, **Daniel Baptista da Silva**, para exercer a função de **Gestor dos Convênios**, e **Clovis Alves de Oliveira Filho** para exercer a função de **Fiscal dos Convênios** celebrados no âmbito da Diretoria Municipal da Saúde com Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia.

Parágrafo único. O Gestor e o Fiscal não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Convênios firmados com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, os servidores públicos a seguir relacionados:

- a) Lucinéia dos Santos Ribeiro;
- b) Cíntia Antônia de Souza Silva Bernardi;
- c) Margarete Toshiko Yassuda Ito;
- d) Eduardo Iba Romão;
- e) Vanessa de Oliveira

Parágrafo único. Os membros da Comissão não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Acompanhamento e aprovação do plano de trabalho, juntamente com a Prefeita Municipal, proposto pela organização, o qual deverá conter, no mínimo, as informações prescritas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à celebração de convênios e instrumentos congêneres;

II - Monitorar e Avaliar os convênios celebrados;

III - Realizar visitas in loco às entidades;

IV - Realizar pesquisa de satisfação com os usuários beneficiados pelos planos de trabalhos dos convênios;

V - Fiscalizar a prestação de contas.

Art. 4º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor do Convênio, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 6º A Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria é vinculada à Diretoria Municipal da Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23 de fevereiro de 2026, e revogando a portaria nº 0535/2022-TFMCS de 30 de agosto de 2022.

Gabinete da Prefeita, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2026.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1855

Página 10 de 16

### **Prefeita Municipal**

Registrada e publicada na forma da lei.

JÉSSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

### **PORTARIA N.º 065/2026-TFMCS, DE 03 DE MARÇO DE 2026.**

*DISPÕE SOBRE CESSAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDOR ESTÁVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 132/2022, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre o Regimento dos Servidores Públicos do Município de Cafelândia, em especial na Seção X - Da Licença para Tratamento de Interesse Particular, Artigo 122;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica cessada, a partir de **04/03/2026**, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 375/2026, a Licença para Tratamento de Interesse Particular concedida pela Portaria nº 058/2026-TFMCS, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **MARIA FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 787, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO ESF**, lotado(a) na Diretoria Municipal da Saúde.

Art. 2º O(a) servidor(a) deverá retornar ao exercício de suas funções a partir da referida data.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de março de 2026.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada na forma da lei.

JÉSSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

### **PORTARIA N.º 067/2026-TFMCS, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS.*

### **TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,**

Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V E VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece normas de celebração de convênios, acordos ou ajustes pelos órgãos ou entidades da Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, visando a prévia aprovação e acompanhamento de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o monitoramento das ações e serviços de saúde executados pela Irmandade, nos termos dos arts. 75, 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da qualificação do contratado, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, responsabilidades do contratado e das sanções administrativas previstas no art. 157, e demais normas aplicáveis à celebração de convênios e instrumentos congêneres no âmbito do SUS;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Diretor Municipal de Saúde, **Daniel Baptista da Silva**, para exercer a função de **Gestor dos Convênios**, e **Clovis Alves de Oliveira Filho** para exercer a função de **Fiscal dos Convênios** celebrados no âmbito da Diretoria Municipal da Saúde com Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Parágrafo único. O Gestor e o Fiscal não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Convênios firmados com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, os servidores públicos a seguir relacionados:

- a) Lucinéia dos Santos Ribeiro;
- b) Cíntia Antônia de Souza Silva Bernardi;
- c) Margarete Toshiko Yassuda Ito;
- d) Eduardo Iba Romão;
- e) Vanessa de Oliveira

Parágrafo único. Os membros da Comissão não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Acompanhamento e aprovação prévia do plano de trabalho, juntamente com a Prefeita Municipal, proposto pela organização, o qual deverá conter, no mínimo, as informações prescritas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à celebração de convênios e instrumentos congêneres;

II - Monitorar e Avaliar os convênios celebrados;

III - Realizar visitas in loco às entidades;

IV - Realizar pesquisa de satisfação com os usuários beneficiados pelos planos de trabalhos dos convênios;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1855

Página 11 de 16

V - Fiscalizar a prestação de contas.

Art. 4º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor do Convênio, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 6º A Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria é vinculada à Diretoria Municipal da Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 0534/2022-TFMCS de 30 de agosto de 2022.

Gabinete da Prefeita, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2026.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**

**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada na forma da lei.

JÉSSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

### PORTARIA N.º 068/2026-TFMCS, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) **ELTON FERNANDES RODRIGUES**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 47.xxx.xxx-5 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 406.xxx.xxx-40, ocupante do cargo efetivo de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, para desempenhar suas funções na DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2026.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**

**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

#### **Licitações e Contratos**

#### **Aditivos / Aditamentos / Supressões**

#### **EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

CONTRATO: Nº 87/2.022

PROCESSO: Nº 17/2.022

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 09/2.022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ nº 46.186.375/0001-99.

CONTRATADO: CALADO VANS LTDA, CNPJ nº 23.347.402/0001-62.

Do objeto: o presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes universitários do município de Cafelândia para as cidades de Bauru e Marília.

Da prorrogação: fica por este termo aditivo prorrogado a vigência contratual pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 05/03/2026.

Do valor: fica mantido o valor atual do contrato vigente, no total de R\$ 524.388,00 (quinhentos e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais).

Da dotação orçamentária: para atender o objeto dessa licitação, a administração utilizará a verba orçamentária: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica - 12.364.0407.2026 - Manutenção do Setor de Transporte da Educação - Ficha 316.

Do fundamento legal: o presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 cláusula terceira "3.1" e décima quarta "14.1" "14.2" do contrato original.

Data da Assinatura: 03/03/2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA -  
Prefeita Municipal.

#### **EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 14/2.022

CONVITE Nº 02/2.022

CONTRATO Nº 86/2.022

Do Objeto: Constitui objeto do presente termo de aditamento a prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 86/2.022

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

Contratada: LINSICON ASSESSORIA LTDA-ME, CNPJ sob o nº 17.466.447/0001-53.

Da Prorrogação do Prazo: Pelo presente, fica prorrogado o prazo de vigência contratual do contrato nº 86/2.022 pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 04/03/2026, com vencimento em 03/03/2027.

Do Valor: R\$ 62.274,53 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas oriundas deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria - 04.122.1001.2003.0000 - Manutenção do Gabinete e seus órgãos de assessoramento - Ficha 36.

Do Fundamento Legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1855

Página 12 de 16

Assinatura: 02/03/2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA -  
Prefeita Municipal.

### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato: nº 02/2.021

Processo: nº 05/2.021

Dispensa de Licitação nº 02/2.021

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ nº  
46.186.375/0001-99.

Contratado: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS  
LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.  
09.400.465/0001-04.

Do Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 01/02/2021, alterado pelos termos aditivos 1, 2, 3, e 4 visando a continuidade da prestação dos serviços técnicos especializados na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, cadernos legislativos e tribunais de contas relativos às publicações em nome da prefeitura municipal de Cafelândia - SP.

Da Prorrogação: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01/02/2.026 com término em 01/02/2.027.

Da Despesa: A despesa com este termo aditivo é de R\$ 1.638,00 (Um mil e seiscentos e trinta e oito reais), ficando mantido o valor mensal de R\$ 136,50 (Cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Da Dotação Orçamentária: 03.092.1001.2094.0000 - Manutenção da Procuradoria Municipal - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Do Fundamento Legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal no §4º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e cláusula quarta do contrato original.

Data da Assinatura: 30/01/2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA -  
Prefeita Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1855

Página 13 de 16

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Atribuição de Classe/Aulas



## Prefeitura Municipal de Cafelândia

### DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### EDITAL Nº 014/2026

**Ana Lúcia Garcia Parro**, RG [REDACTED], Diretora Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca os docentes (PEB I) classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025 – interessados em substituir eventualmente, no período da Manhã ou Tarde, aulas de Ensino Fundamental e Educação Infantil nas Escolas Municipais de Cafelândia, para participarem da sessão de Cadastro de Professores para substituição de aulas Eventuais, neste ano letivo.

#### Outras Informações:

- **LOCAL DA ATRIBUIÇÃO:** Sede da Diretoria Municipal de Educação (Rua João Pacheco, 76 – Centro – Cafelândia SP)
- **DATA: 09/03/2026 (SEGUNDA-FEIRA)**
- **HORÁRIO: 13 horas**
- **O docente deverá apresentar:**
  - **declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com a(s) HTPC/ ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos e pelos dias da semana.**

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS:

- CÉDULA DE IDENTIDADE (R.G.) (XEROX)
- CPF (XEROX)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO, SE SOLTEIRO(A) - (XEROX)
- TÍTULO DE ELEITOR (XEROX)
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO NAS DUAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES (XEROX) OU CERTIDÃO EMITIDA PELO TSE.
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (se do sexo masculino) – (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir) – (XEROX)
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS - (XEROX)
- FREQUÊNCIA ESCOLAR DO(S) FILHO(S) DE 7 A 14 ANOS
- CPF DOS DEPENDENTES (XEROX)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA REGIÃO DE SEU MUNICÍPIO (ORIGINAL);
- CARTEIRA DE TRABALHO (ORIGINAL OU DIGITAL)
- CARTEIRA DE TRABALHO (XEROX DA PÁGINA DA FOTO E DO VERSO DA FOTO)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1855

Página 14 de 16



### Prefeitura Municipal de Cafelândia

#### DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- CARTÃO PIS/PASEP (XEROX)
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (conta de água, luz ou telefone com no máximo 02 meses da expedição) - (Xerox)
- Certificado Pedagogia ou Normal Superior (PEBI)- XEROX
- Certificado de Licenciatura na área de atuação (PEB II) – XEROX
  - Obs.: PEB II – Educação Física – comprovante de registro junto ao CREF
- 01 FOTO 3X4 RECENTE (FUNDO BRANCO)
- ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IRPF OU RECADASTRAMENTO DO CPF
- EXAME ADMISSIONAL (atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de saúde ou Privado – segundo a NR 07, norma do Ministério do Trabalho que rege a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, após a liberação, o ASO é válido – de acordo com a NR 04 – e por 135 dias para as de grau de risco 1 e 2.); **O exame admissional poderá ser entregue no ato da atribuição ou posterior, mas o Professor não iniciará as aulas, antes de entregá-lo.**
- DECLARAÇÃO QUE NÃO PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 10, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 (MODELO ANEXO II);
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO, DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (MODELO ANEXO I).
- NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA DO BRADESCO (CASO POSSUA).

**OBS.: OS DOCUMENTOS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE.**

Cafelândia (SP), 05 de março de 2026.

Ana Lúcia Garcia Parro  
Diretora Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1855

Página 15 de 16



### Prefeitura Municipal de Cafelândia

#### DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE CARGO PÚBLICO (ACÚMULO)

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
declaro para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição  
Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19  
e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO EXERÇO e NUNCA EXERCI** cargo/função pública em caráter  
permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, ou municipal.  
Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de  
Comunicar ao Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo máximo de 5(cinco)  
dias.

( ) **NÃO EXERÇO**, mas já **EXERCI** cargo/função pública em caráter  
(permanente ou temporário) e apresento a documentação de exoneração em  
anexo.

( ) **EXERÇO** o cargo/função pública, conforme documentação (horário, locais)  
em anexo, para fins de verificação de compatibilidade de horário.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1855

Página 16 de 16



### Prefeitura Municipal de Cafelândia

### DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
declaro para fins em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 37 da  
Constituição Federal e da Emenda nº 20/98, que não percebo proventos de  
Aposentadoria de Regimes Próprio da Previdência Social.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura